

Código N-SI-008

ACESSO REMOTO

Emissão	Classificação
26/01/2018	Uso interno
Versão 1.09	Aprovado por: Albert Solus

1. Introdução

1.1. A Norma de segurança da informação N-SI-008 complementa Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para o acesso remoto a ativos/servicos de informação e recursos computacionais da SOLUS METAL DO BRASIL.

2. Propósito

2.1. Estabelecer diretrizes para o acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da SOLUS METAL DO BRASIL, garantindo níveis adequados de proteção aos mesmos.

3. Escopo

3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.

4. Diretrizes

4.1. Concessão e uso do acesso remoto

- 4.1.1. O acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da SOLUS METAL DO BRASIL é restrito a usuários que necessitem deste recurso para execução das atividades profissionais:
- 4.1.2. A realização do acesso remoto, fora do expediente normal de trabalho, não implicará no pagamento de horas extras ao usuário, excetuando-se casos aonde for comprovada a solicitação do trabalho pelo gestor do usuário ou parte autorizada;
- 4.1.3. O usuário será o único responsável por toda ação executada com suas credenciais de acesso remoto, incluindo qualquer atividade não autorizada exercida por terceiros de posse de suas credencias de acesso remoto;
- 4.1.4. O acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da SOLUS METAL DO BRASIL será concedido com os privilégios mínimos necessários para execução de suas atividades laborais;
- 4.1.5. Equipamentos computacionais utilizados para acesso remoto devem possuir ferramentas para proteção contra códigos maliciosos aderentes às diretrizes da SOLUS e firewall local ativo;
- 4.1.6. Em casos de acesso não autorizado, extravio, furto ou roubo de dispositivos computacionais que possam o acesso remoto ao ambiente da SOLUS habilitado, o usuário responsável deverá informar imediatamente o ocorrido a equipe de segurança da informação.



Código N-SI-008

ACESSO REMOTO

Emissão	Classificação
26/01/2018	Uso interno
Versão 1.09	Aprovado por: Albert Solus

4.2. Concessão e uso do acesso remoto para terceiros

- 4.2.1. O acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da SOLUS METAL DO BRASIL poderá ser concedido a terceiros ou prestadores de serviço, caso seja necessário para suas atividades laborais;
- 4.2.2. Para concessão e uso do acesso remoto para terceiros, devem ser observadas as seguintes regras:
 - O acesso remoto de terceiros e prestadores de servico a ativos/servicos de 4.2.2.1. informação ou recursos computacionais da SOLUS somente poderá ser concedido após a efetivação do acordo de confidencialidade entre as partes;
 - 4.2.2.2. A concessão do acesso deverá ser limitada automaticamente ao tempo necessário estimado a atividade do terceiro ou prestador de serviço, não excedendo ao máximo de 30 (trinta) dias corridos por concessão;
 - 4.2.2.3. O usuário terceiro, bem como a empresa onde o mesmo trabalha, serão os únicos responsáveis por toda ação executada com suas credenciais de acesso remoto, incluindo qualquer atividade não autorizada exercida por outras partes de posse de suas credencias de acesso remoto;
 - 4.2.2.4. O acesso remoto de terceiros a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da SOLUS METAL DO BRASIL será concedido com os privilégios mínimos necessários para execução de suas atividades laborais;
 - Equipamentos computacionais utilizados por terceiros para acesso remoto 4.2.2.5. devem possuir ferramentas para proteção contra códigos maliciosos aderentes às diretrizes da SOLUS e firewall local ativo;
 - 4.2.2.6. Em casos de acesso não autorizado, extravio, furto ou roubo de dispositivos computacionais de terceiros que possam o acesso remoto ao ambiente da SOLUS habilitado, o usuário responsável deverá informar imediatamente o ocorrido a equipe de segurança da informação.

4.3. Monitoramento do acesso remoto

- 4.3.1. Toda informação que é acessada, transmitida, recebida ou produzida através do acesso remoto a ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da SOLUS está sujeita monitoramento, não havendo por parte do usuário qualquer expectativa de privacidade;
- 4.3.2. Durante o monitoramento do acesso remoto a seus ativos/serviços de informação ou recursos computacionais, a SOLUS se resguarda o direito de, sem qualquer notificação ou aviso, interceptar, registrar, gravar, ler, copiar e divulgar por, ou para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações criminais, toda informação trafegada, seja originada de sua rede interna e destinada a redes externas ou o contrário.

5. Papéis e Responsabilidades



Código N-SI-008

ACESSO REMOTO

Emissão	Classificação
26/01/2018	Uso interno
Versão 1.09	Aprovado por: Albert Solus

5.1. GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 5.1.1. É responsabilidade da GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:
 - 5.1.1.1. Avaliar, aprovar ou negar solicitações para uso de acesso remoto a ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da SOLUS METAL DO BRASIL;
 - 5.1.1.2. Controlar e monitorar qualquer tipo de acesso remoto fornecido pela SOLUS:
 - Tratar eventuais tentativas de acesso não autorizados ou incidentes de 5.1.1.3. segurança relacionados ao acesso remoto e, quando pertinente, reportar os mesmos ao COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

6. Sanções e Punições

6.1. Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.

7. Revisões

7.1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

8. Gestão da Norma

- 8.1. A norma **N-SI-008** é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria da SOLUS METAL DO BRASIL.
- 8.2. A presente norma foi aprovada no dia 26/01/2017

Short Soly

Albert Solus - Presidente

Alfredo Solus - Vice-Presidente